ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 22/12/2003 Presidente

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 20/12/2003 Presidente

Projeto de Lei nº 39 / 03, de 05 de novembro de 2003.

Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caçu, e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito do Município de Caçu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmra Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caçu, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

Art. 2º O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caçu será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Art. 3º A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina, corresponde a alíquota de 9% (nove por cento).

Art. 4º A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina, conforme as alíquotas definidas na tabela abaixo:

Ano	Alíquota
De 01/01/2003 até 31/12/2003	12%
De 01/01/2004 até 31/12/2004	15%
a partir 01/01/2005	17,8995%, permanecendo constante

Art. 5º A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Caçu, incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação.

Prefeitura Municipal de Caçu(Go), aos 05 dias do mês de novembro de 2003.

Rui Alves Martins
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem n.º 033/03**, de** 04 **de** novembro **de 2003.**

Senhor Presidente.

Temos a grande satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caçu.

Esclarecemos que o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caçu, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica e será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo.

Em razão do interesse que envolve a matéria, em especial para a Municipalidade, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. e a seus dignos pares, protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Divino José de Macedo.
Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 39/03, de 05/11/03.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caçu e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Instituição do Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caçu, e dá outras providências. A matéria ora analisada está amparada pela Constituição Federal, uma vez que com a sua promulgação, em 1988, restou descentralizada a questão previdenciária, obrigando todos os Municípios a criar o seu próprio regime de previdência, assim como reafirmou a competência do Município para o trato dos assuntos de interesse local (artigo 30).
Além disso, há que considerar que existe a obrigação não só Instituto mas também do Município de manter o equilíbrio e a saúde financeira do IMPAS. Portanto, é a matéria amplamente legal. Entendemos ser justa a matéria, uma vez que a mesma foi apresentada pelo próprio Poder Executivo e visa, em longo prazo, sustentar os benefícios dos segurados. A Redação gramatical é satisfatória.
Pelas razões expostas, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de dezembro de 2003.

Vereador **JUCELINO NUNES DA SILVA**
- RELATOR -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 39/03, de 05/11/03.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caçu e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Instituição do Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caçu, e dá outras providências. Nota-se que os efeitos financeiros da matéria em estudo só surtirão efeitos no exercício seguinte. Sendo a matéria de autoria do Executivo não cabe ao Legislativo, por falta de condições técnicas, questionar se o percentual de alíquota é o ideal, pois, ao que parece está pensando no bem futuro do IMPAS e dos servidores públicos municipais. Existe a previsão no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício vindouro, sem falar nos recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 que o Executivo poderá fazer uso.
Pela autoria da proposta não há como entender de outra forma, a não ser que a presente matéria é economicamente e financeiramente viável à Municipalidade e ao Instituto dos Servidores.
Assim, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em estudo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 12 dias do mês de dezembro de 2003.

Vereadora **Fátima M. da C. Rodrigues**
- Relatora -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348